



Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

SEÇÃO CRIMINAL

DESPACHO DOS RELATORES - Seção Criminal

DESPACHO

Nº 0634774-28.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Criminal - Aracati - Agravante: Paulo Henrique de Souza Miranda - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, não conheço do recurso. - Advs: Tâmilis Fátima Vicente Matos (OAB: 37487/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0623319-32.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal - Morada Nova - Requerente: Francisco Marcilieu de Mesquita da Silva - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Analisando a pretensão deduzida na peça exordial, embora relevantes os fundamentos apresentados pelo requerente, reputo inadequado deferimento de provimento judicial imediato, ante a necessidade de melhor análise do caso, algo incompatível com o juízo perfunctório empreendido neste momento processual, não sendo possível constatar a presença de ilegalidade patente. Isso posto, sem prejuízo de apreciação mais detida quando do julgamento de mérito, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, voltem-me conclusos os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora - Advs: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB: 9668/PI) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0623437-08.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Higor Neves Furtado - Impetrado: APARECIDO FERREIRA MOREIRA - Diante do exposto, considerando a patente incompetência da Seção Criminal para processar e julgar o presente Habeas Corpus, determino o imediato encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para retificação do órgão julgador no SAGSG e, na sequência, para redistribuição do writ entre os Desembargadores que compõem as Câmaras Criminais Isoladas. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora registrados pelo sistema. DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA Relatora - Advs: Higor Neves Furtado (OAB: 39124/CE)

Nº 0623442-30.2025.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Paciente: Benedita Alves Gomes - Impetrante: Felipe Bôto de Aguiar - Impetrado: Raimundo Muriel Araújo Sousa Aguiar - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá-CE - Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à Desembargadora Vanja Fontenele Pontes, a qual é competente para apreciar e julgar o presente writ, dando-se baixa na distribuição a mim realizada. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de abril de 2025. DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator - Advs: Felipe Bôto de Aguiar (OAB: 47504/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 4

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025, A PARTIR DAS 14H, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER ANTES A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR

9 - **0620026-54.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Requerente: Leandro Wueyton Oliveira de Sousa. Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB: 47018/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

10 - **0620348-74.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Requerente: Sueliton Borges de Sousa. Advogado: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB: 9668/PI). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

11 - **0620393-78.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Sobral/4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Luis Carlos Tertuliano Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA

12 - **0620395-48.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Forquilha/Vara Única da Comarca de Forquilha. Requerente: Antonio



Mardônio Rodrigues Frederico. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

13 - **0620420-61.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Requerente: Robério Correia de Souza. Advogado: Fábio Gonçalves Santos (OAB: 465930/SP). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

14 - **0620626-75.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Requerente: Glauber Paiva da Silva. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

15 - **0621008-68.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Rafael Keven do Nascimento Feitosa. Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB: 41855/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

16 - **0621201-83.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Barro/Vara Única da Comarca de Barro. Requerente: Joana Darc Silva. Advogado: Antonio Thayrone Lopes de Oliveira (OAB: 20783/RN). Advogado: Nicolas Itapuã Linhares Cavalcante (OAB: 21010/RN). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

17 - **0621500-60.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Requerente: José Igor Lopes Araújo. Advogado: João Pedro Araújo Uchôa (OAB: 53840/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

18 - **0621656-48.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/5ª Vara do Juri. Requerente: Francisco José Caetano Monteiro. Advogado: Rafael Soares Moura (OAB: 24806/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

19 - **0621659-03.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Crateús/Vara Única Criminal de Crateús. Requerente: Cauê Vieira Bezerra. Advogado: Jeferson Lima de Matos (OAB: 42203/CE). Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB: 36773/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Revisor(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025

20 - **0621824-50.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Maracanaú/Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Requerente: A. M. de C.. Advogado: Francisco Edmagnó Miranda Nunes (OAB: 48217/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Revisor(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

21 - **0622242-85.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Icó/Vara Única Criminal de Icó. Requerente: L. F. A.. Advogado: Arlindo Felinto da Cruz Júnior (OAB: 44789/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Revisor(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE

22 - **0622285-22.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Ronaldo Rodrigues dos Santos. Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB: 48054/CE). Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB: 24670/CE). Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB: 41616/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

23 - **0622305-13.2025.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Brejo Santo/Vara Única Criminal de Brejo Santo. Requerente: Marcos Antonio de Oliveira. Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB: 46631/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

6 - **0637078-97.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Requerente: Raimundo Nonato da Silva. Advogado: José Augusto Neto (OAB: 11514A/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

7 - **0637498-05.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Aracati/Vara Única Criminal de Aracati. Requerente: Moésio de Souza Pinto. Requerente: Cláudio Lima dos Santos. Requerente: Célio Lima dos Santos. Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB: 41943/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES. Revisor(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA

8 - **0638549-51.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Requerente: Carlos Eduardo Ferreira da Silva. Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB: 41855/CE). Advogado: Carlos Erger Alves de Lima (OAB: 34505/CE). Advogado: Kildary Régis Martins (OAB: 35113/CE). Advogado: Eduardo Martins Feitosa (OAB: 48952/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Revisor(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO



Total de processos a julgar: 23

Fortaleza, 3 de abril de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0200928-64.2024.8.06.0298 - Apelação Criminal - Tianguá - Apelante: Jorge Oliveira da Cunha - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. DADOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO QUE COMPROVAM A AUSÊNCIA DO RÉU NO LOCAL DOS FATOS. BUSCA DOMICILIAR ILEGAL. VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. I. CASO EM EXAME: 1. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELA DEFESA DE JORGE OLIVEIRA DA CUNHA CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA PELO COMETIMENTO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006, E NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003, COM PENA FIXADA EM 11 ANOS E 3 MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 905 DIAS-MULTA. A DEFESA SUSTENTA A NULIDADE DA BUSCA DOMICILIAR E A AUSÊNCIA DE PROVAS VÁLIDAS PARA A CONDENAÇÃO. SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A REVISÃO DA PENA APLICADA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DETERMINAR SE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO DO RÉU; E (II) AVALIAR A LEGALIDADE DA BUSCA DOMICILIAR REALIZADA PELOS POLICIAIS MILITARES. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DOCUMENTO OFICIAL EMITIDO PELA COORDENADORIA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS (COMEP), DEMONSTRA QUE O RÉU PERMANECERAM EM SUA RESIDÊNCIA ENTRE 16H E 18H40MIN DO DIA DOS FATOS, CONTRARIANDO A VERSÃO DOS POLICIAIS DE QUE ELE TERIA SIDO ABORDADO A MAIS DE 50 METROS DO LOCAL; 4. OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS, EMBORA MEIO DE PROVA IDÔNEO, NÃO SÃO CORROBORADOS POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE SUSTENTEM A NARRATIVA ACUSATÓRIA, ESPECIALMENTE DIANTE DA PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELA DEFESA; 5. O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO IMPEDE A CONDENAÇÃO QUANDO HÁ DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA AUTORIA OU DA MATERIALIDADE DO CRIME, SENDO INVIÁVEL A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DIANTE DA FRAGILIDADE PROBATÓRIA CONSTATADA; 6. A BUSCA DOMICILIAR REALIZADA SEM MANDADO JUDICIAL E SEM JUSTA CAUSA VIOLOU O DIREITO FUNDAMENTAL À INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO, PREVISTO NO ART. 5º, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO O ART. 240, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; 7. O RECONHECIMENTO DA ILICITUDE DA BUSCA TORNA IMPRESTÁVEIS AS PROVAS DELA DECORRENTES, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IV. DISPOSITIVO E TESE: 8. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0200928-64.2024.8.06.0298, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 28 DE MARÇO DE 2025. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO RELATOR. - Advts: Anderson de Amarante Dantas (OAB: 30672/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0205562-64.2024.8.06.0117 - Apelação Criminal - Maracanaú - Apelante: C. P. S. - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PERSEGUIÇÃO. ART. 147-A DO CÓDIGO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE DE EXASPERAÇÃO DA PENA COM BASE EM HISTÓRICO DE AGRESSÃO. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO POR CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA POR RÉU CONDENADO PELO CRIME DE PERSEGUIÇÃO (ART. 147-A DO CÓDIGO PENAL), COMETIDO NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, À PENA DE 2 ANOS, 7 MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMIABERTO, E 45 DIAS-MULTA. 2. O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, AO FIXAR A PENA-BASE, VALOROU NEGATIVAMENTE QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME), APLICANDO AUMENTO DE 3 MESES PARA CADA UMA. 3. A DEFESA SUSTENTOU: (I) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE; (II) IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO NEGATIVA DA PERSONALIDADE SEM EXAME PSICOLÓGICO; (III) VIOLAÇÃO À SÚMULA 444/STJ; E (IV) DESPROPORCIONALIDADE NA EXASPERAÇÃO DA PENA, PLEITEANDO APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE 1/8 SOBRE O INTERVALO ENTRE AS PENAS MÍNIMA E MÁXIMA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 4. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR SE A FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PARA EXASPERAR A PENA-BASE FOI IDÔNEA E SE HOUVE AFRONTA À SÚMULA 444/STJ; E (II) DETERMINAR A FRAÇÃO ADEQUADA DE AUMENTO POR CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA. III. RAZÕES DE DECIDIR: 5. A FUNDAMENTAÇÃO DA